

PROCESSO Nº 2633/2021

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Autoria: César Busnello – PSB

**CRIA A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DAS UNIVERSIDADES
COMUNITÁRIAS NO MUNICÍPIO DE IJUÍ.**

Ijuí, 18 de novembro de 2021.

Assunto: Encaminha Projeto de Resolução

Autoria: César Busnello – PSB

	CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ
	EXPEDIENTE
Entrada em	29/11/2021
Decisão:	em Comissão.
	PRESIDENTE

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos à consideração dos Nobres Colegas Vereadores o incluso Projeto de Resolução, que: *“Cria a Frente Parlamentar em Defesa das Universidades Comunitárias no município de Ijuí.”*.

Sendo o que tínhamos para o momento, apresentamos cordiais saudações.


César Busnello,
Vereador – PSB.

JUSTIFICATIVA

Ao longo dos anos, as Universidades no Brasil contribuem e vêm contribuindo para a modernização da sociedade: tanto no aspecto tecnológico, quanto no científico-cultural. Nesse contexto, as universidades comunitárias têm especial relevância, pois conectam de forma mais próxima os anseios da comunidade com o potencial educativo e profissionalizante do ensino superior.

Apenas para situar a questão do ponto de vista histórico, estudiosos ensinam que as primeiras experiências comunitárias no Brasil aconteceram em Santa Catarina no século XVI. De acordo com Bittar (1999 p. 82), essas experiências foram lideradas pelos imigrantes alemães para responder as necessidades educacionais destes em uma época em que o ensino primário não era prioridade.

A escola teuto-brasileira, criada e mantida pelos próprios colonos, estava ligada aos problemas internos da comunidade. O professor era membro desta e o seu trabalho não se limitava a ministrar um programa de ensino. Cabia-lhe dirigir o coro nas reuniões de culto religioso e organizar atividades festivas ou recreativas na colônia. Não raro era, também, conselheiro dos colonos nas mais variadas situações e podia mesmo exercer as funções de médico ou de juiz. (SCHADEN, apud BITTAR 1999 p.92).

Neste mesmo contexto nasceram as Universidades Comunitárias, também do sul do país e hoje se espalharam pelo Brasil.

Porém, a Universidade Comunitária se consagrou a partir da aprovação do artigo 213 da Carta Magna, este dispositivo tornou sólida esta denominação que já estava em fase de gestação na primeira metade da década de 1980.

No contexto das universidades privadas é que se formaram as instituições comunitárias, definidas como:

Comunitárias são universidades prestadoras de serviços públicos, de interesse coletivo, sem fins lucrativos. Esse caráter inaugura um novo modelo de universidade, distante das instituições estritamente particulares (CRAVEIRO, apud BITTAR, 1999, p. 15).

Essa forma de atuar é o fundamento principal do projeto educacional das instituições comunitárias com um compromisso social dos estudantes e professores.

Conforme o Art. 2º da Lei 12.881, as Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES) contam com as seguintes prerrogativas:

- Ter acesso aos editais de órgãos governamentais de fomento direcionados às instituições públicas;
- Receber recursos orçamentários do poder público para o desenvolvimento de atividades de interesse público;
- Ser alternativa na oferta de serviços públicos nos casos em que não são proporcionados diretamente por entidades públicas estatais;

- Oferecer de forma conjunta com órgãos públicos estatais, mediante parceria, serviços de interesse público, de modo a bem aproveitar recursos físicos e humanos existentes nas instituições comunitárias, evitar a multiplicação de estruturas e assegurar o bom uso dos recursos públicos.

No contexto político mundial e nacional vemos que o Estado tem reduzido o seu papel no que diz respeito a prover ações que busquem atender as populações excluídas. Há uma crescente participação da sociedade civil no processo de atendimento aos problemas sociais, assumida como forma de responsabilidade social. Nesse contexto, as Universidades Comunitárias desenvolvem um papel importante para a reversão do quadro de desigualdade social.

As Universidades Comunitárias caracterizam-se pelo compromisso com a produção de um saber socialmente construído e historicamente preservado nos diversos níveis de saber, voltados ao atendimento dos interesses da maioria da população, buscando na valorização do estudo teórico-prático contribuir na construção para a cidadania sociopolítica e econômica.

No contexto de Ijuí, a UNIJUI está oficialmente qualificada pelo Governo Federal como Instituição Comunitária de Educação Superior (ICES), conforme publicação, no Diário Oficial da União da Portaria 675 de 12 de novembro de 2014.

Durante todas as décadas de atuação da UNIJUI no município, pode ser evidenciado que a educação é fator relevante para o crescimento e desenvolvimento de uma região.

A UNIJUI faz parte do Consórcio das Universidades Comunitárias Gaúchas, o COMUNG, integrado por 14 universidades comunitárias, que juntas atendem mais de 160 mil estudantes. O Consórcio representa uma rede de educação, ciência e tecnologia de contribuição fundamental para o desenvolvimento do Estado.

Recentemente, o COMUNG está elaborando um programa de concessão de bolsas para que estudantes de baixa renda possam cursar o ensino superior, em nome da ampliação e da qualificação do ensino superior gaúcho.

De acordo com dados levantados pelo Consórcio, durante a pandemia, 15% dos estudantes de ensino superior precisaram trancar ou cancelar matrículas, e pelo menos 57,9% dos lares com estudantes de ensino superior tiveram a renda diminuída pela metade ou menos.

A proposta se baseia na aplicação do art. 201, § 3º da Constituição Estadual do RS, que estabelece ao Estado a aplicação de 0,5% (meio por cento) da receita líquida de impostos próprios na manutenção e no desenvolvimento do ensino superior público e comunitário. Esse dispositivo constitucional é regulamentado pelas Leis Complementares n. 10.713/1996 e 11.977/2003.

De acordo com o balanço do último ano, do Estado, esse valor não está sendo integralmente aplicado, estando em déficit de 69 milhões de reais, valor que poderia viabilizar o acesso de pelo menos 7 mil estudantes na rede comunitária de ensino superior.

As instituições de ensino superior estão inseridas nos contextos do desenvolvimento das regiões como agentes fundamentais do processo, devido serem agentes geradores de novos conhecimentos e da formação de capital humano, por meio das

principais funções das universidades, formação educacional e pesquisa, as quais estão atreladas as suas demais funções secundárias, é que as universidades assumem o papel de agentes dinamizadores no processo de desenvolvimento regional.

Por intermédio das diversas formas de interações que promovem as universidades com a comunidade local, ocasiona-se efeitos que contribuem para o desenvolvimento regional. Esses efeitos se fazem sentir através da geração de capital humano por meio do ensino, da difusão do conhecimento por meios das pesquisas, da prestação de serviços realizados à sociedade por meio da extensão.

As universidades comunitárias ainda contribuem com o desenvolvimento, através de ações que as vezes não são mensuradas, como organização de eventos onde os temas estão vinculados as necessidades da comunidade local e o acesso aos acervos bibliográficos os quais geralmente são os mais expressivos da região. Também existe a contribuição na vida cultural da região, onde nas cidades de pequeno porte estas atividades geralmente são limitadas, vinculadas a atividades culturais, como as exposições de obras de arte e o incentivo a preservação o patrimônio cultural.

Os impactos positivos das Universidades Comunitárias para uma região podem ser assim organizados:

- Impactos sobre as famílias (acréscimos de rendas em decorrência de pagamentos diversos e dos efeitos multiplicadores decorrentes);
- Impacto sobre os governos locais (aumento da arrecadação, mas também maior demanda sobre bens públicos de infraestrutura);
- Impacto sobre as empresas locais (aumento da demanda, mas também concorrência no mercado de compra de fatores de produção).

O desenvolvimento local das atividades comerciais gerada pelo aumento do consumo de alunos, docentes e funcionários, bem como o aumento dos negócios imobiliários no entorno, também pode constituir-se numa contribuição da universidade para o desenvolvimento regional ou local.

Por outro lado, vemos que a contrapartida do Estado não está sendo cumprida. Destacamos a necessidade da aplicação de recursos definidos em lei (0,5% da receita líquida do Estado) para a Educação Superior (pública e comunitária). Nos últimos anos, de acordo com o balanço financeiro publicado pelo Estado, o percentual não está sendo totalmente destinado, dificultando o acesso de milhares de estudantes ao Ensino Superior. Dos 0,5%, apenas 0,29% foi destinado à educação superior pública, e 0% à educação comunitária. O valor não aplicado em 2020 totaliza R\$ 69 milhões e poderia viabilizar o acesso de aproximadamente 7 mil estudantes de baixa renda em Instituições Comunitárias de Educação Superior (ICES).

Justifica-se, então, a importância da mobilização em prol das universidades comunitárias, em especial a ijuiense UNIJUI, o que virá a beneficiar diretamente não apenas a instituição de ensino, mas também a própria cidade e região, através do desenvolvimento econômico e social.

Diante disso, certo da compreensão da importância da matéria pelos nobres colegas, coloca-se o presente projeto em discussão para fins de aprovação da



criação da Frente Parlamentar em Defesa das Universidades Comunitárias no Município de Ijuí.

Contando com a atenção dos Nobres Colegas na aprovação da matéria, apresentamos cordiais saudações.



César Busnello,
Vereador – PSB.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.....DE.....DE.....DE.....

Cria a Frente Parlamentar em Defesa das
Universidades Comunitárias no município de Ijuí.

Art. 1º Fica criada a Frente Parlamentar em Defesa das Universidades Comunitárias no Município de Ijuí, grupo parlamentar de caráter suprapartidário, com o objetivo de melhorar e fortalecer a qualidade do ensino superior comunitário em Ijuí e Região Noroeste.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar funcionará nas dependências da Câmara Municipal de Vereadores de Ijuí.

Art. 2º A Frente Parlamentar será composta por Vereadores que a ela aderirem por meio de assinatura do Termo de Adesão e terá a seguinte composição: Presidente, Vice-Presidente e demais membros, todos eleitos entre os indicados.

Parágrafo único. A adesão de que trata o caput do artigo será formalizada em termo próprio e nele constará o conjunto mínimo de princípios a serem defendidos e de compromissos a serem observados.

Art. 3º A Frente Parlamentar de que trata esta Resolução reger-se-á por Estatuto próprio, elaborado e aprovado por seus membros.

Art. 4º São princípios da Frente Parlamentar em Defesa das Universidades Comunitárias no Município de Ijuí a serem defendidos:

I – o exercício do mandato como forma de estimular e fiscalizar o fiel cumprimento das ações voltadas para as universidades comunitárias e visa debater, discutir, propor projetos com o objetivo de garantir uma maior participação da sociedade e também das instituições públicas ou privadas;

II – a garantia, no âmbito da atuação parlamentar, da alocação de recursos financeiros no orçamento público que assegure apoio material às universidades comunitárias em suas ações e projetos de relevância social;

III – a mobilização permanente da sociedade ijuiense em Defesa das Universidades Comunitárias em Ijuí e Região.

Art. 5º São compromissos da Frente Parlamentar em Defesa das Universidades Comunitárias do Município de Ijuí a serem observados:

I – empreender ações políticas sociais efetivas;

II – defender no orçamento público, a prioridade de recursos para as áreas sociais e educacionais, objetivando assegurar direitos das universidades comunitárias;

III – fiscalizar a aplicação dos recursos públicos destinados à execução de políticas sociais públicas de apoio às universidades comunitárias;

IV – lutar pela melhoria e expansão do atendimento e da qualidade dos serviços oferecidos pelas universidades comunitárias;



V – propor ações e medidas legislativas que construam garantias legais de direitos das universidades comunitárias;

VI – fortalecer, em todos os níveis e esferas, os Fundos Municipais, os Conselhos Municipais de Defesa da Educação Superior, garantindo-lhes autonomia.

Art. 6º Organizações governamentais e não-governamentais poderão aderir à Frente Parlamentar em Defesa das Universidades Comunitárias no Município de Ijuí, na condição de apoiadores, desde que também subscrevam o Termo de Adesão e estejam de acordo com os princípios e compromissos a serem defendidos e observados.

Art. 7º Esta proposição entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE IJUÍ, EM

